



Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PROJETO DE INCENTIVO À CRIAÇÃO, MANEJO E CONSERVAÇÃO DE
MELIPONÍNEOS**



Foto: Ricardo Ramos Aranha

Elaboração: Núcleo de Projetos- Departamento de Biodiversidade – DBIO
Secretaria Estadual do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Promover ações integradas de capacitação em criação, manejo e conservação de meliponíneos (meliponicultura) no âmbito do Corredor Ecológico da Quarta Colônia.

2- ASPECTOS LEGAIS

Este Projeto deverá ser executado por meio de recursos monetários oriundos da Reposição Florestal Obrigatória (RFO), decorrentes da medida legal para mitigação, compensação ou reparação pelo corte de árvores nativas. Tal medida está consubstanciada nos artigos 8º e 15º do Capítulo II e no Art. 51 da Lei Estadual nº 9.519/1992.

Para o fiel cumprimento do Projeto, **deverão ser seguidas as etapas previstas na Instrução Normativa SEMA Nº 02/2013** (anexo 1). Em seu artigo 3º, a IN possibilita a conversão do número total ou parcial de mudas decorrentes da RFO oriundas do manejo da vegetação nativa em projetos técnicos, mas somente para os casos que envolvam a implantação e manutenção de empreendimentos considerados de utilidade pública. Para tal, transforma-se o número de mudas devidas da RFO em valor monetário (na equivalência de 0,5 UPF para cada muda) a ser aplicado exclusivamente no Projeto aprovado, o qual deverá contemplar ações preservacionistas ou conservacionistas diversas.

O Projeto aqui apresentado, elaborado por técnicos do Departamento de Biodiversidade da SEMA, visa apresentar uma alternativa de ação conservacionista para uso dos recursos monetários oriundos da RFO – criação, manejo e conservação de meliponíneos (meliponicultura). Este é um dos temas entendidos como prioritários pela SEMA, por já ter apresentado resultados evidentes em experiências anteriores, em curto período, envolvendo a capacitação e sensibilização novos meliponicultores na região do Escudo Sul riograndense, bem como a geração de um marco legal – reconhecido como pioneiro no país - de incentivo à criação e comercialização de abelhas nativas no âmbito do Estado do RS (Instrução Normativa SEMA nº 03, de 29 de setembro de 2014).

3 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A meliponicultura é reconhecida como a criação racional e manejo de meliponíneos, sendo praticada em várias partes do mundo e tendo como objetivo principal, mas não somente, a produção de mel (CORTOPASSI-LAURINO et al., 2006). Apresenta o status de ser uma atividade ecologicamente orientada, de baixo investimento inicial e com boas perspectivas de retorno financeiro, demonstrando ser uma excelente alternativa de geração de renda. Além disso, constitui-se em uma prática tradicional, historicamente associada a diversas culturas, em especial às indígenas. Além das razões culturais e econômicas - produção de mel, pólen e ninhos - a atividade surge, no cenário atual, como uma alternativa sustentável indicada para conservação e manejo dos recursos naturais (VENTURIERI et al., 2012).

A necessidade de amplificar a aliança entre conservação da biodiversidade e geração de renda por meio desta prática se torna ainda mais notória quando atentamos para os serviços ambientais prestados pelas abelhas nativas. Estes animais, afinal, são considerados excelentes polinizadores de uma vasta diversidade de vegetais devido ao importante serviço de transporte de pólen entre plantas, seja em ecossistemas naturais, seja em culturas agrícolas ou agroflorestais. A manutenção destes serviços garante tanto segurança alimentar e sustentabilidade econômica - através da produtividade das culturas - quanto a dinâmica de funcionamento dos ecossistemas naturais e produtivos (YAMAMOTO, et al., 2014), sendo uma das formas mais efetivas de otimizar seus processos ecológicos e reprodutivos. Trata-se, portanto, de um tema transversal a quaisquer atividades que envolvam conservação ambiental e segurança alimentar; isto é, qualquer que seja a região estudada, a área a ser preservada e o alimento a ser produzido, os polinizadores têm uma posição de destaque (YAMAMOTO, et al., 2014).

Ainda que os polinizadores sejam vitais para a manutenção ecossistêmica, observa-se um declínio populacional mundial e, associado a ele, o deficit de polinização e queda na produção de frutos e sementes, um problema crescente que requer atenção especial tanto da comunidade científica quanto dos tomadores de decisão política (YAMAMOTO, et al., 2014). O tema tem ganhado cada vez mais importância, uma vez que diversas instituições mundiais estão alertando para risco de extinção de polinizadores e suas consequências. Uma das principais razões já apontadas cientificamente para este declínio - incluindo o relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) produzido em 2016 e intitulado “Avaliação Temática

sobre Polinizadores, Polinização e Produção de Alimentos” - é o uso excessivo de insumos químicos (pesticidas) nas culturas agrícolas. Diante deste quadro preocupante, é fundamental que se definam estratégias e ações para conservação destas espécies, seja na forma de incentivo à sua criação e manejo, seja por meio de proposição de políticas públicas, incluindo as de transição agroecológica. Algumas delas, em processo de implementação, merecem destaque:

A Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) instituída pelo Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, apresenta como uma de suas diretrizes a promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos de base agroecológica isentos de contaminantes que ponham em risco a saúde. Um dos instrumentos dessa política é o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO). Na perspectiva de fomentar a transição agroecológica, substituindo agrotóxicos convencionais por insumos de origem biológica e de baixa toxicidade, o PLANAPO traz em seu escopo o Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (PRONARA), desenvolvida pela Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (GARIBALDI, et.al., 2015).

Merece destaque, também, a Iniciativa Brasileira de Polinizadores (IBP), a qual foi oficialmente estabelecida durante o encontro bianual de criadores de abelhas em Ribeirão Preto, organizado pela Universidade de São Paulo (USP), em setembro de 2000, e dirigida pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), a USP e a EMBRAPA. Para seguir essa agenda, com o auxílio da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) a IBP participou da proposta do projeto - submetido ao Global Environment Facility (GEF) - Manejo Adaptado para o Uso Sustentável de Polinizadores através de uma Abordagem Ecosistêmica - juntamente com a Iniciativa Africana de Polinizadores e o ICIMOD, do sul da Ásia (MMA, 2016).

Em âmbito Estadual, em 2016 foi lançada a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (instituída pela Lei 14.486/2014), que tem como objetivo promover o desenvolvimento rural sustentável, apoiando sistemas agroecológicos e orgânicos de produção. Seu principal instrumento é o Rio Grande Agroecológico (Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica), que reúne e organiza diversas ações para o desenvolvimento da agricultura de base ecológica, estabelecendo compromissos institucionais e articulação política nas diferentes esferas, envolvendo 24 órgãos estaduais e federais (IKUTA, et al., 2016).

Também no âmbito Estadual, entre os anos de 2011 e 2016 foi implementado o Projeto RS Biodiversidade – Conservação da Biodiversidade como fator de contribuição ao desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul. Com seu lema “Conservar para Produzir” foi uma das políticas do Estado que promoveu o desenvolvimento regional por meio da conservação e manejo da biodiversidade. Dentre as ações realizadas, merece destaque o incentivo à meliponicultura através de capacitações técnicas e compartilhamento de saberes e práticas de manejo de abelhas nativas da região do Escudo Sul riograndense, uma das regiões mais expressivas em biodiversidade no Estado. Esta ação culminou na formação de novos 15 meliponicultores.

Também no âmbito do Projeto RS Biodiversidade foi publicada a Instrução Normativa SEMA nº03/2014, a qual normatizou a criação e a conservação de meliponíneos e a implantação de meliponários, atendendo a finalidades socioculturais, de comercialização, de conservação, de pesquisa científica e de educação ambiental. Os procedimentos de cadastramento facilitados, gratuitos e céleres previstos nesta legislação cumprem o papel de incentivar amplamente a meliponicultura no Estado e oportunizá-la em moldes legais para agricultores familiares e comunidades tradicionais, atores historicamente ativos na conservação por meio de suas práticas produtivas e modos de vida. Espera-se com o cadastro e, por sua vez, com o reconhecimento dos criadores de abelhas nativas, que o Estado de fato valorize este público que executa uma importante atividade de conservação e resgate de hábitos, saberes e práticas associadas à criação de abelhas nativas.

Como estratégia de potencializar e incrementar os serviços gerados pelos polinizadores, em especial aqueles serviços ambientais prestados pelas abelhas melíferas, a estratégia adotada por este projeto é incentivar a criação, manejo e conservação de abelhas nativas sem ferrão (os meliponíneos) seguindo os mesmos métodos exitosos do Projeto RS Biodiversidade na região do Escudo Sul riograndense. Como forma de atingir os objetivos, propõem-se a definição de duas áreas piloto (unidades demonstrativas) e dois grupos de multiplicadores (beneficiários) capazes de irradiar conhecimentos sobre a atividade e boas práticas de manejo de abelhas nativas, além de viabilizar dados para pesquisa por meio de um monitoramento continuado. Os beneficiários do projeto serão contemplados com cursos de capacitação básico e avançado, além de visitas técnicas de intercâmbio e troca de experiências em locais onde a meliponicultura é desenvolvida e fundamentada nos conceitos de boas práticas de manejo e conservação da biodiversidade.

4 – OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

O objetivo deste projeto é incentivar a criação, manejo e conservação de duas espécies de meliponíneos no âmbito do Corredor Ecológico da Quarta Colônia.

4.2 Objetivos específicos

4.2.1. Implantar duas (2) unidades demonstrativas e trinta (30) meliponários individuais em áreas do Corredor Ecológico da Quarta Colônia;

4.2.2. Capacitar trinta (30) beneficiários diretos na criação, manejo e conservação de duas espécies de meliponíneos;

4.2.3. Fortalecer a meliponicultura como alternativa sustentável para produção rural em estreita relação com os remanescentes florestais do Corredor Ecológico da Quarta Colônia;

4.2.4. Viabilizar dados para pesquisa por meio de um monitoramento continuado da saúde das colônias de meliponíneos;

4.2.5. Promover o intercâmbio e a troca de conhecimento e experiência entre diferentes públicos sobre criação, manejo e conservação de abelhas nativas no âmbito do Corredor Ecológico da Quarta Colônia.

5– ÁREA ALVO

A área de implementação do projeto abrange o Corredor Ecológico da Quarta Colônia, sendo nove da região da Quarta Colônia (Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, Restinga Seca, São João do Polêsine e Silveira Martins) e três adjacentes à região (Santa Maria, Itaara e Salto Grande do Jacuí).

A SEMA/RS, por meio do Projeto RS Biodiversidade, reconheceu oficialmente o Corredor Ecológico da Quarta Colônia com um instrumento de gestão territorial (Portaria SEMA N° 143, de 16 de dezembro de 2014 - mapa figura 1), atendendo demandas e sugestões do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia – CONDESUS – e da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Rio Grande do Sul – RBMA/RS. O Corredor representa um importante passo para a gestão do território local, visando o restabelecimento dos elementos de conectividade e do fluxo gênico entre os fragmentos da Floresta Estacional Decidual na porção central do Estado.

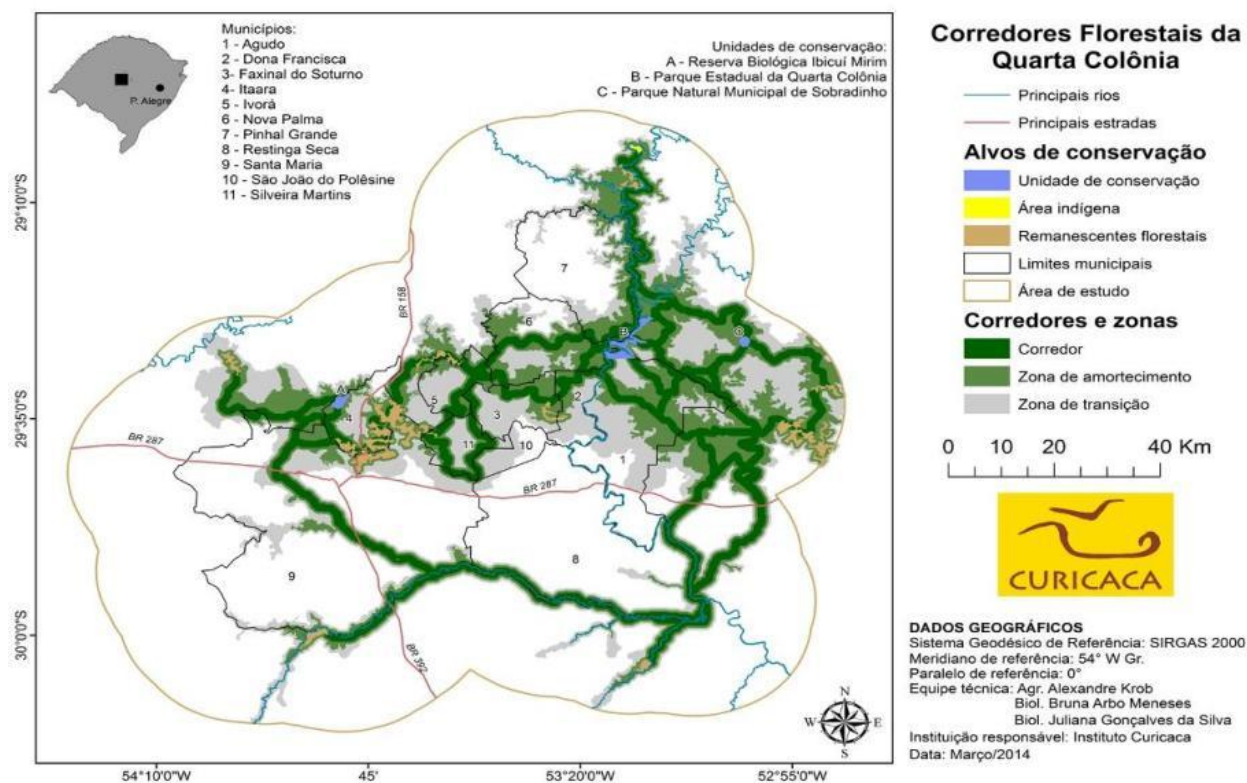


Figura 1 – Mapa oficial do corredor ecológico da Quarta Colônia

Conceitualmente, considera-se o corredor ecológico não como um espaço do território que deva ter caráter puramente restritivo, como acontece em Unidades de Conservação de proteção integral, mas um lugar para intensificar estratégias e ações de promoção do ecodesenvolvimento, beneficiando de forma diferenciada os moradores dessa área. A função do corredor ecológico da Quarta Colônia é maior do que aquela definida no Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (2000) – de *“porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais”*, que tem uma fundamentação mais clássica de conservação da biodiversidade. Deve atender, também, os objetivos do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, que veio para *“aprimorar a regulamentação do SNUC em relação a corredores ecológicos”*, uma vez que esta política prevê, também, um conjunto de benefícios sociais.

O funcionamento e a eficácia de corredores ecológicos dependem da ação cooperada e articulada do conjunto de atores que, de alguma forma, agem direta ou indiretamente no território. Isso inclui gestores públicos nos níveis municipal, estadual e federal, moradores, pesquisadores, professores, líderes comunitários, dentre outros, nas suas mais diversas formas de organização e representação.

Um dos eixos de implementação do Corredor Ecológico da Quarta Colônia refere-se ao fortalecimento das atividades econômicas favoráveis ao seu estabelecimento, integrando processos culturais e socioeconômicos à gestão ambiental. O presente projeto insere-se nesta perspectiva, visando

6 - PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Os beneficiários atendidos pelo Projeto, que totalizarão 30 (trinta), deverão, necessariamente, estar inseridos nos domínios do mapeamento do Corredor Ecológico, seja em sua zona núcleo, de amortecimento ou de transição. Devido ao envolvimento da EMATER/RS com os produtores na região, por meio de prestação continuada de serviços de assistência técnica, a instituição auxiliará no processo de seleção dos beneficiários que participarão deste processo.

Elenca-se abaixo critérios para elegibilidade dos beneficiários do projeto:

- 6.1 Sejam residentes nas áreas de domínio do Corredor Ecológico da Quarta Colônia;
- 6.2 Priorização de membros das comunidades indígenas e quilombolas localizadas nos domínios do Corredor, em havendo interesse deste público (como, por exemplo, Terra Indígena da etnia *mbya* guarani Salto Grande do Jacuí, Terra Quilombola Rincão dos Martinianos e Rincão São Miguel);
- 6.3 Priorização de beneficiários em condições de vulnerabilidade socioeconômica e/ou situação de risco;
- 6.4 Os beneficiários podem ser criadores de abelhas ou, pelo menos, manifestar interesse em iniciar a criação;
- 6.5 Os beneficiários já devem ser assistidos pela Emater/RS em sistemas produtivos agroecológicos;
- 6.6 Os beneficiários devem concordar e permitir o acompanhamento e monitoramento das colônias por período de pelo menos 1 ano;

- 6.7 Caso residente em área rural, os beneficiários devem elaborar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade;
- 6.8 Após a conclusão do Projeto, os beneficiários que se enquadrarem na Instrução normativa nº 03/2014 deverão realizar o cadastro de seu meliponário no Setor de Fauna (SEFAU) da SEMA;
- 6.9 25% das vagas poderão ser preenchidas por técnicos da EMATER/RS, visando qualificarem-se para posterior prestação de assistência técnica junto aos demais beneficiários do projeto, bem como incentivarem novos públicos para adesão à meliponicultura em seus municípios de atuação.

7 - IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

Este projeto deverá ser executado no período de 2 (dois) anos. O primeiro ano envolverá a capacitação de 30 (trinta) beneficiários, a partir da realização de dois conjuntos de capacitações (grupos), totalizando 15 (quinze) beneficiários por grupo. No decorrer do segundo ano, deverá ser realizado o monitoramento trimestral de todas as colônias instaladas durante pelo menos 12 meses.

As atividades a serem desenvolvidas deverão atender o escopo a seguir mencionado:

7.1 – Diagnóstico para definição das espécies: Deverá ser realizado um diagnóstico na região para levantamento das espécies de meliponíneos de ocorrência natural e posterior seleção de duas espécies para incentivo a sua criação, manejo e conservação. Este diagnóstico deverá ser realizado em conjunto com a Emater/RS, a partir da interlocução com extensionistas da região que atuam com o tema da meliponicultura. Para seleção das duas espécies (espécie 1 + espécie 2) deverão ser considerados os seguintes critérios: (a) Sua distribuição natural na região; (b) Seu potencial produtivo; (c) Seu grau de ameaça, priorizando espécies ameaçadas de extinção conforme Decreto Estadual nº 51.797/2014 (declara as espécies da fauna silvestre ameaçadas de extinção no Estado do RS).

7.2 – Definição de áreas, locais e beneficiários: (1) Área para instalação das duas Unidades Demonstrativas; (2) Local para execução das capacitações; (3) Seleção dos beneficiários; (4) Local de realização das visitas técnicas para troca de experiências.

A definição destas informações deverá ser realizada sob orientação e apoio da EMATER/RS. Considerando que serão realizados dois conjuntos de capacitações (ou seja, as capacitações serão para 2 grupos com 15 beneficiários cada), cada um deverá ser desenvolvido em área específica do Corredor, visando contemplar públicos e regiões diversas. Os critérios para esta definição deverão ser acordados com a EMATER/RS e SEMA/RS.

Para execução das capacitações com cada grupo, será instalada uma Unidade Demonstrativa (UD) de referência, totalizando duas UD's. Nas unidades demonstrativas deverão ser realizados os cursos teóricos- práticos (detalhados abaixo) e os encontros de abertura e de encerramento, de modo que o local selecionado deverá contemplar, também, uma estrutura física fechada e adequada para sua realização.

7.3 – Encontro de Abertura

Deverão ser realizados dois encontros de abertura (um por grupo em cada UD) a fim de criar o marco de início da realização das capacitações. Este momento envolverá a articulação dos envolvidos (equipe executora do projeto e beneficiários), o planejamento participativo das capacitações e o estabelecimento de acordos, incluindo o cronograma das atividades, o qual deverá adequar-se às agendas dos beneficiários. Cada Encontro de Abertura terá duração de 1 turno, onde será oferecida uma refeição, e deverá ser realizado em uma das Unidades Demonstrativas.

7.4 - Instalação de meliponários

7.4.1 - Descrição de meliponário

Meliponário é o local destinado à criação racional de meliponíneos, composto de um conjunto de colônias alojadas em colmeias preparadas para o manejo e manutenção dessas espécies. As colônias são formadas por rainhas, operárias e eventualmente machos, vivendo em ninhos. As colméias são abrigos (podendo ser caixas) preparados para a manutenção ou criação racional de meliponíneos. Os meliponários a que se referem este projeto consistirão em colmeias (caixas de madeira), contendo colônias matrizes, alojadas em estaleiros individuais, que deverão ser formados por base e acento de madeira. As colônias matrizes deverão ser formadas por mínimo 10 (dez) discos de cria, uma rainha em postura, reservas de pólen e mel juntas, com mínimo 500 gramas (quinhentas gramas).

As bases (suportes) dos estaleiros individuais devem ser compostas de esteios de cerne de eucalipto ou outra madeira resistente ao tempo e ao contato com o solo. O espaçamento entre as bases (suportes) é de no mínimo dois metros. As bases devem estar dispostas em linhas, que podem ser paralelas, desde que distantes no mínimo cinco metros umas das outras. Suas dimensões mínimas devem ser de 15 x 15 x 160 cm. O acento das caixas, fixo na parte superior dos esteios, deve ser de tábua de cerne de eucalipto ou outra madeira resistente com dimensões de 40 x 40 x 3 cm. A fixação sobre os esteios deve ser feita com pregos de dimensões 19 x 39 cm. As bases devem ser enterradas em buracos no solo para moirões em uma profundidade de 50 cm. Sobre cada estaleiro deve ser instalada uma colônia de abelha (matriz) com no mínimo 10 (dez) discos de cria, uma rainha em postura, reservas de pólen e mel juntas, com mínimo 500 gramas (quinhentas gramas). Devem estar livres de pragas (forídeos, formigas e aranhas). As dimensões das caixas das colônias matrizes não necessitam padrão específico. Os insumos para instalação dos meliponários (unidade demonstrativas e individuais) deverão ser fornecidos pela empresa compromissária.

7.4.2 Unidades Demonstrativas - Deverá ser realizada a instalação de dois meliponários (Unidades demonstrativas) contendo, cada uma, 6 colônias de abelhas nativas sem ferrão, sendo 3 de cada uma das espécies selecionadas a partir do diagnóstico (espécie 1 + espécie 2), instaladas em estaleiros individuais. Totalizará, portanto, 12 colônias nas duas UD's (6 da espécie 1 + 6 da espécie 2).

As unidades demonstrativas têm como objetivo principal promover a disseminação de conhecimentos e experiências para a criação e manejo de meliponíneos fundamentados nos conceitos de boas práticas de manejo e conservação ambiental. A implantação das duas unidades demonstrativas será em propriedades rurais ou áreas inseridas nos domínios do corredor ecológico. Estas áreas deverão levar em consideração a facilidade de acesso para participação dos beneficiários nas capacitações. Conforme já mencionado, nas unidades demonstrativas deverão ser realizados os cursos teóricos- práticos, de modo que o local selecionado deverá contemplar, também, uma estrutura física fechada e adequada para sua realização.

Insumos necessários: Para cada unidade demonstrativa deverão ser adquiridas 3 colônias matrizes da espécie 1; 3 colônias matrizes da espécie 2; 6 caixas para abrigar as colônias matrizes e 6 estaleiros individuais.

7.4.3 Meliponários individuais - A empresa compromissária deverá auxiliar cada um dos 30 beneficiários na instalação do seu meliponário. Cada meliponário será estruturado a partir da doação de seis (6) colônias matrizes de espécies de abelhas nativas (três da espécie 1 + três da espécie 2), em caixa sem padrão específico. Também deverão ser fornecidas seis (6) caixas modulares vazias adicionais para que, futuramente, possam multiplicá-las. Esse auxílio será realizado a partir de uma primeira visita da empresa à propriedade de cada beneficiário, onde devem ser instalados seis (6) estaleiros com as seis colônias doadas. Todos insumos para instalação dos meliponários individuais deverão ser fornecidos pela empresa.

Insumos necessários: 90 colônias matrizes da espécie 1; 90 colônias matrizes da espécie 2; 180 caixas para abrigar as colônias matrizes; 180 estaleiros individuais; 180 caixas modulares vazias.

7.5 Cursos

A empresa compromissária ministrará 3 cursos de capacitação continuada para os 30 beneficiários do projeto. Cada curso contemplará 15 beneficiários, de modo que deverão ser oportunizados duas vezes (uma vez para cada grupo). São eles: 1) Meliponicultura para iniciantes, 2) Meliponicultura avançada, e 3) Ecologia das florestas e sistemas agroflorestais.

Cada curso presencial contemplará 2 (dois) dias em turno integral, totalizando 16 (dezesesseis) horas e será organizado e ministrado pela equipe de execução. Os cursos serão realizados em datas a serem agendadas no Encontro de Abertura, em comum acordo com a SEMA/RS, EMATER e beneficiários.

Os cursos serão divididos em partes teóricas e práticas: a parte teórica será realizada de forma expositiva, utilizando recursos audiovisuais; as práticas serão ministradas nas Unidades Demonstrativas nos cursos 1 e 2 e em um ecossistema representativo remanescente na região para o curso 3.

Insumos necessários: Materiais didáticos, recursos didáticos, hospedagem e alimentação (2 almoços + 1 janta + 1 coffee break por dia) dos beneficiários ocorrerão por conta da empresa. Serão também doados para cada beneficiário jaleco de apicultura e um kit de ferramentas apropriadas para o trabalho em meliponicultura

Segue abaixo breve descrição dos Cursos:

7.5.1 Curso básico de meliponicultura “MELIPONICULTURA PARA INICIANTEs”

Os temas abordados deverão ter programação mínima sugerida abaixo:

INTRODUÇÃO
Origem
Classificação e distribuição
Importância
CAPÍTULO 1 - BIOLOGIA GERAL
1.1 Ninhos
Entradas
Material de construção
Arquitetura
1.2 Indivíduos da colônia
1.3 Divisão de trabalho
1.4 Reprodução
1.5 Enxameação
1.6 Defesa
CAPÍTULO 2 - MELIPONICULTURA PARA INICIANTES
2.1 Escolha das espécies
2.2 Espécies de abelhas sem ferrão do Rio Grande do Sul
2.3 Instalação do meliponário
2.4 Povoamento do meliponário (aquisição de enxames)
Captura ou transferência de enxames
Divisão de colônias
2.5 Modelos de colmeias
2.6 Monitoramento de colônias
2.7 Fortalecendo colônias
2.8 Evitar, detectar e eliminar inimigos das abelhas
Bibliografia Consultada

7.5.2 Curso Avançado de Meliponicultura “MELIPONICULTURA AVANÇADA”

Os temas abordados deverão ter programação mínima sugerida abaixo:

1	INTRODUÇÃO
1	A importância ecológica, econômica e social da meliponicultura
1	CAPÍTULO 1 - MEL DE ABELHAS SEM FERRÃO
1	1.1 Características dos méis
	1.2 Métodos de coleta
1	1.3 Técnicas de beneficiamento para a conservação
	1.4 Envase e rotulagem
1	CAPÍTULO 2 - ABELHAS SEM FERRÃO E POLINIZAÇÃO DE CULTURAS AGRÍCOLAS
1	2.1 Culturas agrícolas polinizadas por abelhas sem ferrão
1	CAPÍTULO 3 – ABELHAS SEM FERRÃO E SUA RELAÇÃO COM A PAISAGEM
1	3.1 Importância das áreas florestais e seminaturais para conservação dos Meliponini
1	3.2 Importância das abelhas sem ferrão para a manutenção da Biodiversidade
1	CAPÍTULO 4 - REGULAMENTAÇÃO DA MELIPONICULTURA
1	Bibliografia Consultada

7.5.3 Curso de “Ecologia das Florestas e Sistemas Agroflorestais”

Os temas abordados deverão ter programação mínima sugerida abaixo:

CAPÍTULO 1 - Ecologia das florestas
CAPÍTULO 2 - Vegetação Nativa do Escudo-sul-rio-grandense
CAPÍTULO 3 – Espécies de plantas nativas da Serra do Sudeste com potencial apícola
CAPÍTULO 3 – Sistemas Agroflorestais com foco no Bioma Pampa
Conceito
Tipos
Vantagens
Relação com as abelhas
CAPÍTULO 5 – Alternativas para o manejo florestal e as diversas modalidades produtivas possíveis associadas a floresta e sua conservação
Bibliografia Consultada

7.6 Visitas técnicas de intercâmbio e troca de experiências

A empresa deverá oferecer aos 30 (trinta) beneficiários 2 (duas) visitas técnicas de intercâmbio e troca de experiências, de dois dias cada, em estabelecimentos ou locais onde a atividade da meliponicultura é desenvolvida, sendo:

7.6.1 - Uma visita a um meliponário fundamentado nos conceitos de boas práticas de manejo e conservação ambiental;

7.6.2 - Uma visita a uma propriedade onde sejam desenvolvidas atividades de manejo de sistemas agroflorestais associados às abelhas sem ferrão.

Insumos necessários: É responsabilidade da empresa cobrir as despesas associadas às 2 (duas) visitas técnicas, incluindo as despesas dos beneficiários (transporte, alimentação e pernoite). A seleção dos locais das visitas será realizada em comum acordo entre a empresa contratada e a SEMA/RS.

7.7 Encontro de Encerramento

Deverão ser realizados dois encontros de encerramento (um por grupo) a fim de marcar a finalização da realização das atividades e o início do processo de monitoramento dos meliponários individuais. O encontro de encerramento objetiva avaliar o histórico das atividades executadas e seus resultados. Busca, também, reforçar os laços desenvolvidos e prever ações de continuidade e consolidação dos esforços investidos. Cada Encontro de Abertura terá duração de 1 turno, onde será oferecida uma refeição, e deverá ser realizado em uma das Unidades Demonstrativas.

7.8 Monitoramento dos meliponários individuais

Serão realizados monitoramentos trimestrais das colônias instaladas nas Unidades Demonstrativas e nos meliponários individuais, no decorrer de 1 ano após a sua instalação. O objetivo é acompanhar o desenvolvimento e saúde das colônias de abelhas e adaptação dos beneficiários às boas práticas de criação e manejo. As visitas técnicas de monitoramento serão agendadas em comum acordo com os beneficiários para: a) acompanhamento do desenvolvimento e saúde das colônias de abelhas; b) adaptação dos beneficiários às boas

práticas de manejo; c) reconhecimento das espécies de abelhas e identificação das floradas visitadas por elas nas áreas de entorno das Unidades Demonstrativas.

7.9 Identificação dos meliponários em campo

Os meliponários implementados nas propriedades rurais ou áreas selecionadas, deverão ser sinalizados com uma placa de identificação do projeto conforme modelo a ser disponibilizado pela SEMA. A referida placa de identificação deverá estar em um local visível e de fácil acesso, de preferência na entrada da propriedade rural ou área onde a prática de manejo esteja sendo realizada.

7.10 Relatórios trimestrais

Para fins de comprovação técnica e financeira da implementação deste projeto, a empresa compromissária deverá apresentar relatórios trimestrais comprovando a execução técnica e as despesas decorrentes da implantação dos subprojetos, conforme previsto na Instrução Normativa SEMA nº 02/2013.

Para garantir precisão da localização geográfica das propriedades rurais ou áreas contempladas pelas unidades demonstrativas ou meliponários individuais, deverão constar nos relatórios suas respectivas coordenadas geográficas e, ao final, um arquivo em formato shapefile com a totalidade das propriedades especializadas.

7.11 Acompanhamento pela SEMA

Os mecanismos de acompanhamento da execução do projeto serão realizados pela equipe técnica do Departamento de Biodiversidade da SEMA. Esta instância realizará o acompanhamento físico do trabalho, bem como as análises e informações disponibilizadas nos relatórios.

8 – CUSTO ESTIMADO DE IMPLEMENTAÇÃO

Os valores estimados para execução deste Projeto, os quais incluem honorários, remunerações e custos, variam entre **R\$ 332.830,60** (total geral sem impostos) e **R\$399.396,72** (total com 20% de impostos), conforme estimativa de custo detalhada no arquivo Excel anexo.

9 – PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A empresa compromissária deverá elaborar, em um prazo de até 60 dias após assinatura do Termo de Compromisso Ambiental DBIO/SEMA, um plano de trabalho para execução do presente Projeto, incluindo em seu conteúdo os procedimentos e métodos a serem desenvolvidos para a execução do objeto previsto e o cronograma prévio de execução das atividades. Os principais equipamentos e insumos a serem adquiridos deverão ser elencados, com respectivos orçamentos.

O Plano de Trabalho deverá ser submetido aos técnicos do DBIO/SEMA, visando sua apreciação, adequação ou aprovação.

10 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A equipe prevista para execução deste Projeto envolverá três profissionais:

- Dois (2) profissionais com experiência comprovada nos seguintes temas: (a) elaboração e execução de projetos e ações que associem a meliponicultura à conservação do meio ambiente e atividades socioeconômicas e culturais; (b) biologia, ecologia, criação e manejo de meliponíneos; (c) elaboração e execução de projetos e ações de meliponicultura junto à povos e comunidades tradicionais;
- Um (1) profissional para prestar assessoria administrativa no processo de organização da logística e execução dos encontros, cursos e visitas técnicas de intercâmbio, bem como para aquisição dos insumos previstos no Projeto.

11 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Decreto Federal nº2.519, de 16 de março de 1998. Promulga a Convenção da Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 1992. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1998. Disponível em <http://www.mma.gov.br>.

CORTOPASSI-LAURINO, M., IMPERATRIZ-FONSECA, V. L., ROUBIK, D. W., DOLLIN, A., HEARD, T., AGUILAR, I., VENTURIERI, G. C., EARDLEY, C. & NOGUEIRA-NETO, P., **Global Meliponiculture**: challenges and opportunities. *Apidologie* Vol. 37, 2006.

GARIBALDI L.A, DONGO, M., FREITAS, B.M; HIPÓLITO, J.; PIRES C.S.S.; SALES. V.; VIANA, B.; VILAR, M.B. **Aplicações do protocolo de avaliação socioeconômica de práticas amigáveis aos polinizadores no Brasil** – Rio de Janeiro: Funbio, 2015.

IKUTA, Y, R, A.; SILVEIRA, D, A.; TEIXEIRA, R. A.; CASTRO, B. MAGIERO, C, E.; VAZ, M. S. Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica. Porto Alegre. Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, 2016.

RIO GRANDE DO SUL, Instrução Normativa nº 03, de 29 de setembro de 2014. Institui e normatiza a criação e conservação de meliponíneos nativos (abelhas sem ferrão) no Estado do Rio Grande do Sul. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, RS, 2014. Disponível em <http://www.sema.rs.gov.br>.

VENTURIERI, G. C. et al. Meliponicultura no Brasil: situação atual e perspectivas futuras. In: IMPERATRIZ-FONSECA, V. L. et al. (Orgs.). **Polinizadores no Brasil**: contribuição e perspectivas para a biodiversidade, uso sustentável, conservação e serviços ambientais. São Paulo: EDUSP, 2012. P. 213-236.

YAMAMOTO, M. OLIVEIRA, E.P. GAGLIANONE, C.M. **Uso sustentável e restauração da diversidade dos polinizadores autóctones na agricultura e nos ecossistemas relacionados**: planos de manejo. Rio de Janeiro: Funbio, 2014.

<http://www.mma.gov.br/component/search/?searchword=POLINIZA%C3%87%C3%83O&searchphrase=all&Itemid=180>. Acesso em 11/01/2017

12 - ANEXOS

ANEXO 1 – INSTRUÇÃO NORMATICA SEMA Nº 02, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Instrução Normativa SEMA N º 02, de 04 de dezembro de 2013.

Estabelece procedimentos a serem observados para a reposição florestal obrigatória no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989 e na Lei Estadual nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011, e;

considerando que a reposição florestal obrigatória é o plantio obrigatório de árvores, como medida legal para mitigação, compensação ou reparação pelo corte de árvores nativas ou recuperação de áreas degradadas, estando consubstanciada nos artigos 8º e 15 do Capítulo II e no Art. 51 da Lei Estadual nº 9.519/1992 e na Instrução Normativa nº 01/2006, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas - DEFAP;

considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos para o fortalecimento da Gestão Ambiental no Estado do RS;

RESOLVE:

Art. 1º. Para o fiel cumprimento da execução dos projetos de reposição florestal obrigatória (RFO), vinculados aos licenciamentos de manejo de vegetação nativa concedidos pelo Estado do RS, deverão ser cumpridas, sequencialmente, as etapas previstas pela seguinte metodologia processual:

I - Emissão, pelo órgão licenciador, do documento autorizatório do corte de vegetação nativa (Alvará de Serviços Florestais ou outro similar, naquilo que couber), mediante atendimento ao mencionado nos respectivos Termos de Referência, constando, entre outras informações, uma estimativa da volumetria da matéria-prima a ser suprimida e a observação da ocorrência ou não de espécies ameaçadas de extinção e imunes ao corte.

II - Apresentação, por parte do requerente, do relatório pós-corte, conforme modelo padrão para tal finalidade, disponível no sítio eletrônico da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA.

III - Apresentação, por parte do requerente ou representante legal, do projeto de reposição florestal obrigatória, conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico da SEMA.

IV - Emissão pela Divisão de Licenciamento Florestal - DLF ou pelas Agências Regionais Florestais do DEFAP/SEMA do termo de aprovação de projeto de reposição florestal obrigatória, sendo o referido termo indispensável para a concessão ou renovação de licenciamentos ambientais.

V - Apresentação, pelo requerente, de relatórios periódicos comprovando o cumprimento dos projetos de RFO, conforme cronograma aprovado pela DLF ou Agências Regionais Florestais.

VI - Realização de vistoria técnica e fiscalização por parte da DLF ou Agências Regionais Florestais, quando couber.

VII - O não atendimento das obrigações assumidas, no projeto de RFO aprovado poderá a qualquer tempo, acarretar o impedimento da concessão de novos licenciamentos.

VIII - Emissão do Termo de Quitação da RFO pela DLF ou Agências Regionais Florestais, em documento padrão, estando este condicionado ao cumprimento das etapas anteriores e à plena execução do projeto de RFO.

Art. 2º. Os relatórios periódicos para comprovação dos plantios e monitoramento das mudas em projetos de RFO, previstos no artigo anterior, deverão conter as informações, separadamente, para cada Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais ou outro ato de licenciamento instituído emitido pela DLF ou Agências Regionais Florestais.

Parágrafo único. Os relatórios periódicos referentes aos plantios e monitoramento das mudas atinentes à RFO, deverão atender as informações contidas no Modelo para Apresentação de Relatório de Implantação de RFO, disponível no sítio eletrônico da SEMA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Art. 3º. A conversão do número total ou parcial de mudas decorrentes da reposição florestal obrigatória oriundas do licenciamento do manejo da vegetação nativa, somente será admitida para os casos que envolvam a implantação e manutenção de empreendimentos considerados de utilidade pública (transporte, energia, telecomunicações, saneamento), mediante formalização de proposta e posterior aprovação de projetos técnicos pela DLF ou Agências Regionais Florestais.

§1º Entende-se por conversão de que trata o *caput*, a transformação do número de mudas devidas da RFO em valor monetário a ser aplicado diretamente e exclusivamente no projeto técnico aprovado, tomado como referência o indexador UPF-RS.

§2º Os projetos técnicos para cumprimento de RFO oriunda de obras lineares de utilidade pública admitidos no *caput* poderão ser viabilizados através de ações conservacionistas/preservacionistas diversas, desvinculadas do plantio de mudas, direcionadas para educação ambiental, restauração de matas ciliares, corredores de biodiversidade, recuperação de remanescentes de diferentes formações fitogeográficas do Estado, bem como através do apoio a projetos de pesquisa e divulgação do uso sustentável e conservação de produtos florestais não madeiráveis, além de projetos que subsidiem ações de manejo nas Unidades de Conservação Estadual.

§3º Os projetos elaborados deverão atender as informações mínimas previstas no *Termo de Referência para apresentação de projetos técnicos para cumprimento de RFO oriunda de obras lineares de utilidade pública*, que será disponibilizado pela DLF, no sítio eletrônico da SEMA.

§4º Após a aprovação do projeto técnico mencionado no *caput*, o proponente da conversão da reposição florestal obrigatória firmará Termo de Compromisso Ambiental - TCA, conforme modelo de TCA no Anexo I.

§5º O Termo de Compromisso Ambiental será firmado pelo proponente da conversão da RFO ou seu representante legal, quando couber, e pelo diretor do DEFAP.

§6º Os projetos técnicos, para fins de prestação de contas, passarão por avaliação técnica e financeira nos setores responsáveis da SEMA, como condição impreterível para a emissão de Termo de Quitação de Dívida de Reposição Florestal Obrigatória, o qual será emitido pela DLF ou Agências Florestais Regionais do DEFAP.

§7º Para fins de execução das análises técnica e financeira previstas no parágrafo anterior, o proponente deverá apresentar relatório comprovando as despesas decorrentes da implantação do projeto técnico.

§8º O não cumprimento dos prazos previstos no projeto técnico apresentado e acordado através do TCA, durante a sua execução, poderá acarretar a sua suspensão e/ou cancelamento, e conseqüente não emissão de Termo de Quitação de Dívida de RFO.

§9º Poderá ser admitida a prorrogação de prazos ou quaisquer outras mudanças ou adaptações ao projeto original, somente mediante argumentação técnica prévia fundamentada e pactuada formalmente, de comum acordo entre as partes, mediante aditivo ao TCA.

§10º Ao término das análises técnica e financeira dos projetos por parte da SEMA, para os casos em que restarem objeções de quaisquer ordens, o devedor da RFO deverá ser notificado formalmente pela DLF ou Agências Florestais Regionais, através de instrumento próprio, para sanar as imperfeições ou apresentar justificativas às pendências existentes, e, para tanto, deverá se concedido o prazo de 30 dias, prorrogável, no máximo, por outros 30 dias.

§11º Ao final dos prazos firmados e acordados, restando, ainda, a constatação do inadimplemento de quaisquer ordens técnica ou financeira, deverá ser procedido a emissão de Auto de Infração Florestal, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 9519/92, art. 41, inciso II, tomando-se como referência o valor pecuniário correspondente a 8 (oito) UPF-RS por muda não plantada.

Art. 4º. Será admitida como opção prioritária para o cumprimento de RFO oriunda de empreendimentos ou atividades inseridas na área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, a compensação na forma da destinação de área com extensão equivalente àquela desmatada, e que possua as mesmas características ecológicas, conforme previsto no Art. 17 da Lei n. 11.428/2006.

Art. 5º. Para os casos de regularização da RFO não cumpridos até a data da publicação da presente Instrução Normativa, a DLF poderá autorizar o seu cumprimento na forma da destinação de área com extensão equivalente àquela desmatada, conforme previsto no Art. 17 da Lei n. 11.428/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Parágrafo único. A conversão do número de mudas da RFO por área, que refere o *caput*, será realizada através da adoção do critério único de 900 mudas por hectare, tomando-se como referência o número médio de árvores adultas ocorrentes por hectare entre todas as bacias hidrográficas do Bioma Mata Atlântica no RS, conforme indicado pelo Inventário Florestal Contínuo do RS.

Art. 6º. A conversão de mudas em moeda corrente para fins de execução dos projetos técnicos apresentados dar-se-á na forma do cômputo de meia (0,5) UPF-RS para cada muda devida de RFO.

Art. 7º. Para os casos em que a rotina de manutenção de empreendimentos lineares cujo manejo da vegetação não venha a gerar material lenhoso, não haverá exigibilidade da respectiva reposição florestal obrigatória.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2013.
Neio Lúcio Fraga Pereira
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL DEFAP/SEMA

Termo de Compromisso Ambiental de Reposição Florestal Obrigatória na forma de Projetos Comunitários - TCA, a ser celebrado entre a Secretária do Meio Ambiente - SEMA, no âmbito do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas - DEFAP, decorrente da supressão devidamente autorizada de vegetação nativa para as atividades de _____ face à concessão de licenças ambientais de Serviços Florestais no período de 20__ a 20__.

A SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA criada pela Lei nº 11.362/99, por intermédio do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas - DEFAP, doravante denominado **COMPROMITENTE**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 11º andar, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, neste ato representado pelo Diretor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, Portador da Carteira de Identidade nº _____ e _____, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na (endereço), (cidade), RS, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de identidade RG nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____. O DEFAP/SEMA e o _____, em conjunto, designadas **PARTES**, resolvem firmar o presente **TCA**, decorrente do Processo Administrativo nº _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO:

1. As licenças ambientais de Serviços Florestais de 20__/20__ (Nºs _____); referentes ao manejo da vegetação nativa para _____ da **COMPROMISSÁRIA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL:

Execução da Reposição Florestal Obrigatória - RFO decorrente de procedimento de licenciamento florestal ordinário, tramitado no âmbito do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas e/ou outro ente licenciador afeto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - RS, mediante: Plantio de Mudas Nativas, Compensação por Área, Projetos Comunitários, Outros.

Para efeito do presente Termo, fica estabelecido o valor de 0,5 (UPF/RS) Unidade de Padrão Fiscal, para a conversão da reposição florestal, no total de _____ (____) mudas, conforme descrito no ANEXO II, referentes às licenças e autorizações de supressão de vegetação emitidas e executadas pela _____, nos anos de 20__ a 20__.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

A COMPROMISSÁRIA obriga-se a adotar as medidas necessárias para executar a reposição de que trata o presente Termo de Compromisso, observando rigorosamente os prazos assinalados e obrigações constantes no mesmo, contados a partir da data da assinatura deste TCA.

A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar o Projeto Técnico subsidiário à execução da reposição de que trata o presente no prazo de 60 dias ou no momento de assinatura do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar, anualmente, os relatórios das medidas executadas e respectivo monitoramento da área onde houve a execução do Projeto de Reposição Florestal Obrigatória, visando o cumprimento deste TCA, até seu efetivo sucesso e desenvolvimento subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Constatado o descumprimento das obrigações assumidas pelo compromitente, o Órgão Florestal Estadual deverá efetuar a aplicação das sanções e penalidades cabíveis na legislação em vigor pela não execução da Reposição Florestal Obrigatória, obstaculizando ao COMPROMISSÁRIO a obtenção de qualquer outro licenciamento florestal no âmbito da área de competência do COMPROMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA- DA AUTUAÇÃO

A COMPROMISSÁRIA será autuada pessoalmente ou por correspondência registrada com aviso de recebimento, para o pagamento total ou parcial da Reposição Florestal Obrigatória inadimplida, referenciada nominalmente em seu valor de acordo com a legislação vigente, mediante a utilização de talonário próprio, assegurando ao mesmo o amplo direito ao contraditório.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente compromisso tem sua vigência limitada pelo prazo de até 4 (quatro) anos, necessários ao cumprimento das obrigações fixadas na Cláusula Segunda, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica à critério da conveniência e oportunidade do COMPROMITENTE para com o meio ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

A Secretária do Meio Ambiente, através do DEFAP/SEMA, dará plena e geral quitação à **COMPROMISSÁRIA** apenas e tão somente quando satisfeitas todas as estipulações contidas nas cláusulas deste Termo de Compromisso, sendo considerada cumpridas as obrigações de Reposição Florestal, mediante emissão de termo de cumprimento de RFO emitido pelo DLF/DEFAP e parecer financeiro da SEMA/DA/DIFIN, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as quaisquer dúvidas do presente Termo, que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre,.....de.....de 20....

Assinatura do COMPROMISSÁRIO ou seu representante legal

Representante legal da DEFAP/SEMA

Testemunha (nome e assinatura)

Testemunha (nome e assinatura)

ANEXO II
tabela descritiva com quantidades de REPOSIÇÃO (Nº DE MUDAS) POR alvará/licença ambiental

Nº DO ALVARÁ(20_/20_)	REPOSIÇÃO(Nº DE MUDAS)
TOTAL	00.00

Publicado no DOE do dia 10 de dezembro de 2013.

Código: 1257702

